



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº. 810/2005, DE 23 DE JUNHO DE. 2005.

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF - Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, MS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. Só será contratado o profissional que for aprovado em processo seletivo elaborado pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória de Dourados, MS.

Art 2º. Compete ao Secretario Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I - Médico, 01(um) por equipe;
- II - Enfermeiro, 01(um) por equipe;
- III - Odontólogo, 01 (um) por equipe;
- IV - Auxiliar de Enfermagem 01 (um) por equipe;
- V - Auxiliar de consultório Dentário 01 (um) por equipe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Parágrafo Único. O numero total de equipes do PSF será definido pelo Secretario Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário À cobertura total da população residente no Município.

Art 3º. A remuneração mensal a ser paga aos profissionais competentes das equipes do PSF e do PACS, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art 4º. A vinculação dos profissionais competentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Glória de Dourados se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art 5º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração até 31/12/2005, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 1º. Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratados a que se refere o artigo 4º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se a prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º. Caso haja extinção do Programa, o contratado poderá ser rescindido mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art 6º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferida uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem Todos os descontos previstos em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art 7º. O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo 6º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art 8º. O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art 9º. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2005, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art 10º. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30(trinta) Dias;
- III - Interrupção do programa;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado; e
- V - Por interesse da administração pública.

Art 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, em 23 de junho de 2005.


DRA. VERA REGINA DALCIN BAUR
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº. 810/2005, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos / Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	R\$ 6.700,00	40 Horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 2.200,00	40 Horas semanais
Odontólogo do PSF	Nível superior, formação em Odontologia e registro no CRO	R\$ 2.450,00	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental Completo com Registro no COREN	R\$ 540,06	40 horas Semanais
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Fundamental Completo com Certificado do Curso de ACD e posterior Registro no CRO	R\$ 540,06	40 Horas Semanais

